

799
trino. Gabinete do Prefeito em 10 de agosto de 1967
Nivaldo de Andrade Lima Prefeito

Lei Municipal nº 62, de 10 de agosto de 1967
O Prefeito do Município de Machados, faço saber
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Suprima-se o Projeto nº 1 de 10 de fevereiro de 1966 de
autorização do Vereador Heli da Mota Silveira que denominava
o Grupo Escolar Antônio Marques de Oliveira, e passe a
denominar-se o mesmo Grupo Escolar João Marques.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do
Prefeito em 10 de agosto de 1967. José Nivaldo de Andrade
Lima Prefeito.

Lei Municipal nº 63 de 10 de agosto de 1967
O Prefeito do Município de Machados, faço saber
que a Câmara requereu e eu decreto a seguinte Lei:
Art. 1º - Seja pago ao Sr. Fiscal Geral do Município
uma gratificação que faça jus em paridade de Voto
40,00 (quarenta cruzeiros novos) por mês a partir de
janeiro do corrente ano. Art. 2º - Para fazer face a despe-
sa do artigo anterior fica aberto um crédito especial
no valor de 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros no-
vos) na tesouraria desta Prefeitura. Art. 3º - Esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação revo-
gadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito
em 10 de agosto de 1967. José Nivaldo de Andrade Lima
Prefeito.

Lei Municipal nº 64/67.
O Prefeito do Município de Machados, faço sa-
ber que a Câmara Municipal dos Machados aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aprova-
do para o exercício financeiro de 1968 o Orçamento
Geral do Município dos Machados, sendo a Receita

FAG

e a Despesa fixadas em Oitenta mil cruzeiros novos (R\$ 80.000,00), Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos constantes do Código Tributário Municipal, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação vigente e distribuída pelas categorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	3.000,00
Receita Patrimonial	100,00
Receita Industrial	200,00
Transferências Correntes	37.000,00
Receitas Diversas	300,00
<u>Total das Receitas Correntes</u>	<u>40.600,00</u>

Receitas de Capital

Receita Prev. Art. 27 e 3º da Const.	
Federal	200,00
Operações de Créditos	1.000,00
Alienação de Bens Patrimoniais	100,00
Amortizações de Empréstimos Concedidos	1.000,00
Transferências de Capital	37.100,00
<u>Total das Despesas de Capital</u>	<u>39.400,00</u>
<u>Total Geral da Receita</u>	<u>80.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	37.316,00
Transferências Correntes	2.900,00
<u>Total das Despesas Correntes</u>	<u>40.216,00</u>

143
Despesas de Capital
Investimentos
Total Geral da Despesa

39.784,00
80.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no segundo semestre do ano, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita. Art. 5º - Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação. Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essa operação. Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 1967. José Nivaldo de Andrade Lima - Prefeito -

Lei Municipal nº 65, de 10 de setembro de 1967
O Prefeito do Município de Machados, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a executar o serviço de Reconstrução e Terraplanagem do trecho de Estrada entre Laranjeiras e Cultivas deste Município. Art. 2º - Para que o serviço seja executado fica aberto na Tesouraria dessa Municipalidade um crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 1967. José Nivaldo de Andrade Lima - Prefeito -